



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 13 de abril de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO José Manoel Filho	SIAPE 1134161
---------------------------------------	-------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2015, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de empresa especializada em serviços de Instalação e remoção de Condicionadores de ar (Tipo Split) para atender o Campus Recife da UFPE, com fornecimento de mão de obra, peças de consumo, insumos diversos, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme processo administrativo nº 23076.007450/2015-30.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h, horário de Brasília, de 24 de abril de 2015**, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria nº 319, de 23 de janeiro de 2015, do Magnífico Reitor*, estará promovendo:

Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, DO LOTE
em regime de empreitada por preço unitário

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014, de 23 de maio de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014; no Decreto nº 6.204 de 5/9/2007; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008; na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1 de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5 de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 4 de 15/10/2013, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3 de 04/10/2013, na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços
(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do Edital no sítio [comprasgovernamentais.gov.br](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de empresa especializada em **serviços de Instalação e remoção de Condicionadores de ar (Tipo Split)** para atender o Campus Recife da UFPE, com fornecimento de mão de obra, peças de consumo, insumos diversos, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Especificações Técnicas/Procedimentos dos Serviços no **Anexo I** deste Edital, compreendendo os seguintes itens em lote único:

Itens	Descrição	Quantidade aparelhos
01	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 7.500 BTU/h	20
02 a 05	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.500 BTU/h	35
06	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 9.000 BTU/h	20
07 a 10	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 9.000 BTU/h	50
11	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 12.000 BTU/h	20
12 a 15	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 12.000 BTU/h	95
16	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 18.000 BTU/h	20
17 a 20	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 BTU/h	30
21	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 21.000 BTU/h	20

22 a 25	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 21.000 BTU/h	25
26	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 24.000 BTU/h	20
27 a 30	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 24.000 BTU/h	110
31	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 30.000 BTU/h	20
32 a 35	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 BTU/h	65
36	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 36.000 BTU/h	20
37 a 40	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 36.000 BTU/h	75
41	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h	20
42 a 16	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h	65
47	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h	20
48 a 51	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h	30

1.1.1. Os serviços serão realizados nas edificações da Universidade Federal de Pernambuco na Cidade do Recife;

1.1.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, assim como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, nos seus Art 4º Inc. I, Art. 6º inc. VII;

1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e **com a UFPE**, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

b) informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, "in fine", da Lei 8.666/93*);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7º, inciso XXXIII, da CF/88);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes**

qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

4.2. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens do lote;

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.4. Caso a descrição Editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do

recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.10. Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

6.10.1. Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.11. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.13. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a(s) licitante(s) deverá(o) enviar a documentação comprobatória de que se enquadram como ME/EPP, tal qual refletido no Sistema, caso a consulta ao sítio da Receita Federal não seja suficiente para a comprovação, nos termos do **subitem 7.2, letra “c”**;

6.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.14.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005);

6.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital;

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

c) certidão comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP (Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida, nos termos da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio);

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, Recife, PE. CEP: 50.740-550, Telefone: 81.2126.8034;

7.2.2. O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.3. Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no subitem 7.2 deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexistente de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à

Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Certidão de Registro do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, válida;

d.2) Atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a **empresa licitante** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado. Cujas parcelas de maior relevância técnica são:

Lote	Atestado(s) de aptidão técnica com parcelas de maior relevância técnica em:
Único	Instalação de 250 (duzentos e cinquenta) Condicionadores de Ar do Tipo Split. Podendo haver somatório de atestados, desde que se refiram ao mesmo período de 12(doze) meses.

d.3) Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA e/ou CAU, conforme **Anexo V**, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de **Certidão(ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrada(s) no CREA ou CAU, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são:

Lote	Certidão(ões) de Acervo Técnico com parcelas de maior relevância técnica em:
Único	Instalação de 250 (duzentos e cinquenta) Condicionadores de Ar do Tipo Split.

d.3.1) a designação deverá ser firmada pelo representante legal do licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

d.3.2) o(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA ou CAU. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro **atualizado** perante o CREA ou CAU, se for o caso;

d.3.3) entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

i) profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);

ii) prestador de serviços(Acórdão TCU 141/2008 – Plenário,DOU de 15/02/2008);

iii) empregado;

iv) sócio;

v) diretor.

d.3.4) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no **d.3**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

i) profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

ii) Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

iii) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

iv) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

v) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.4) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **Anexo III**;

d.5) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia, conforme modelo de Atestado de Vistoria do Anexo IV deste Edital, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação: Fone: 81.2126-8699.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” **acima, necessariamente**;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (*letras “b” e “c.3” do subitem 7.3*);

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 “b.2”**.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

7.11. O licitante qualificado como ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via www.comprasgovernamentais.gov.br;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso.

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8034*.

9. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e CADASTRO DE RESERVA

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Na homologação, o Magnífico Reitor consultará previamente os demais licitantes, através do Sistema Comprasnet para que manifestem, no prazo estipulado, sendo no mínimo de 24h, se desejam reduzir seus preços ao valor (negociado) da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva, observada a sequência da classificação, seguindo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (Caput do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013);

9.2.1. O Cadastro de Reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas;

9.2.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços do fornecedor mais bem classificado ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente (§ 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013);

9.3. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços (**Anexo VI**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

11.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

11.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

11.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

11.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade da mesma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (art. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013);

11.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013);

11.6. O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013);

11.6.1. Cabe à UFPE autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no **subitem 11.6**, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante (*art. 5º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013*).

10.7. Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante por ausência de órgãos que atendessem as exigências mínimas para adesão à Intenção de Registro de Preços nº 153080-00031/2015, divulgada no site *www.comprasgovernamentais.gov.br* em 26/02/2015.

11. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

12.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

12.2.1. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

12.3. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

12.3.1. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

12.3.2. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

12.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

12.4.1. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no **subitem 12.4** (Instrução Normativa nº 06/2013, de 23 de dezembro de 2013);

12.4.2. **Não serão aceitos** seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de **exclusão da cobertura de multas**.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

12.6. A inobservância do prazo fixado no **subitem 12.1**, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei

nº 8.666, de 1993;

12.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFPE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

12.8. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

12.9. A garantia será considerada extinta, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;

12.10. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

12. CONTRATO

12.1. A Fornecedor será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo VII** deste Edital;

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

12.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

12.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

12.4. O Contrato conterá dispositivo vinculando-o as Notas de Empenhos e Ordens de serviços emitidas como forma de geração de demanda junto a CONTRATADA;

12.5. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, posterior a publicação da Ata de Registro de Preços;

12.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

14. OBRIGAÇÕES DA UFPE

14.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

16. DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

16.1. O tipo de serviços, a padronização, e os critérios de medição dos serviços estão definidos no **Anexo I** deste Edital;

16.2. A solicitação mínima dos serviços, demanda por período, a produção mínima diária, e o tempo de atendimento serão as seguintes:

Aparelho tipo SPLIT

LOTE ÚNICO	Tipo de serviço	Solicitação Mínima dos Serviços por O.S.	Produtividade Mínima Diária	Tempo máximo para execução dos serviços contado a partir da emissão da ordem de serviços
	Remoção e Instalação de Split	01 serviço	10 aparelhos	3 dias (72 Horas)

16.3. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

16.4. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado.

17. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS.

17.1. A CONTRATADA deverá fornecer, para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, insumos diversos, materiais de consumo, componentes, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenamento e guarda dos mesmos;

17.2. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessários será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada;

17.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

17.4. A CONTRATADA deverá apresentar ou disponibilizar para análise, se couber, à fiscalização todas as peças, componentes e materiais utilizados;

17.5 Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e ou mão-de-obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

18.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar,

conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 18.3**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

18.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

18.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.6. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

18.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

19.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

19.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

19.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

19.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

19.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

19.4. A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil;

19.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar

este Edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

19.5.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

19.5.2. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 19.6** deste Edital;

19.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros@ufpe.br, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

19.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

19.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

19.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

19.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

19.11. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>;

19.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

19.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

19.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações e Quantitativos; **Anexo II** - Modelo da Proposta; **Anexo III** – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto; **Anexo IV** – Atestado de Vistoria; **Anexo V** – Designação do (S) Responsável (Is) Técnico (S); **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo VII** – Minuta Contratual.

Recife, 13 de abril de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2015
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Lote Únic o	Item	Descrição	Quantidade e aparelhos
	1	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 7.500 BTU/h	20
	2	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.500 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	5
	3	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.500 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	10
	4	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.500 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	5
	5	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.500 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	15
	6	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 9.000 BTU/h	20
	7	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 9.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	25
	8	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 9.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	5
	9	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 9.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	5
	10	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 9.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	15
	11	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 12.000 BTU/h	20
	12	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	55
	13	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	20
	14	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	5

15	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	15
16	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 18.000 BTU/h	20
17	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	5
18	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	15
19	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	5
20	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	5
21	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 21.000 BTU/h	20
22	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 21.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	10
23	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 21.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	5
24	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 21.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	5
25	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 21.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	5
26	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 24.000 BTU/h	20
27	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	70
28	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	30
29	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	5

30	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	5
31	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 30.000 BTU/h	20
32	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	30
33	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	25
34	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	5
35	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 30.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	5
36	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 36.000 BTU/h	20
37	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 36.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	50
38	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 36.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	15
39	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 36.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	5
40	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 36.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	5
41	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h	20
42	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	10
43	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	15
44	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	20

45	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	15
46	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 48.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 12,00 a 15,00 m	5
47	Serviço de remoção de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h	20
48	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora não maior que 3,00 m	10
49	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 6,00 m	5
50	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00 m	5
51	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 60.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 12,00 m	10

**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT
(MÃO-DE-OBRA E MATERIAL)**

1. Esta especificação tem por objetivo fornecer todos os subsídios para a contratação de empresa especializada para a execução de Remoção/Instalação de Condicionadores tipo split.
2. A relação dos serviços, bem como seus quantitativos, encontra-se discriminada na planilha acima.
3. Os serviços devem ser iniciados após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA de acordo com o disposto no subitem **17.2. do Edital**, salvo em casos devidamente especificados naquele documento.
4. A empresa deverá, obrigatoriamente, dispor de container ou similar apropriado, em local adequado para o depósito e retirada de entulho, quando for o caso, não se admitindo o depósito de resíduos sobre os jardins, descampados, passeios, e vias.
5. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe, não residente, disponibilizada pela CONTRATADA devendo, obrigatoriamente, indicar responsável técnico e obedecer aos requisitos de formação do profissional dispostas no presente documento.
6. As medições serão vinculadas as Ordens de Serviço e será por unidade de serviços executados.

ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA

I. Para todos os tipos de serviços deve ser assegurado pelos funcionários da CONTRATADA que o equipamento encontra-se desenergizado pelos botões, pelo disjuntor e com o cabo de alimentação desconectado.

II. Após a conclusão da testar também no ambiente, verificar o funcionamento térmico e seus níveis de vibração e ruídos para o ambiente.

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (HI WALL, PISO TETO E CASSETE - K7)

SERVIÇO DE REMOÇÃO DE APARELHO

- a. Remover a unidade Evaporadora, condensadora, tubulação, interligação entre máquinas e suportes de fixação (Ex: cantoneiras) existentes.
- b. O equipamento deverá ser desinstalado do ambiente e levado a uma área do próprio departamento, ou próximo deste, indicado pelo próprio departamento não mais distante que 100 metros do local de instalação.

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO

- Instalar o equipamento conforme normas vigentes e instruções do fabricantes disponíveis em catálogos, estas informações estarão disponíveis no manual de instalação.

- A tubulação a ser utilizada deverá ser de cobre

- Os Distâncias (espaçamentos), desnível de unidades, comprimento máximo de tubulação, devem ser rigorosamente seguidos.

- Também devem ser seguidas estas instruções gerais:

- a. Para passagem de tubulação pela alvenaria utilizar serra circular (Tipo: serra copo) nos casos em que apresentar uma alta resistência à penetração. Nos casos em que apresentar uma baixa resistência à penetração (Como bloco vazado cerâmico de Alvenaria de vedação) poderá usar equipamentos perfurantes, como um “escopo” e marreta.
- b. Não poderá furar elementos estruturais (Viga, pilar, laje, elementos de fundação, paredes de alvenaria estrutural etc), exceto quando uma avaliação da CONTRATANTE, seguida de um projeto de um engenheiro calculista permitir.
- c. A fixação da unidade evaporadora se dará por parafusos e buchas, ou varões rosqueados cujo diâmetro deve variar de acordo com o peso do equipamento e também a distribuição dos furos.
- d. A unidade condensadora deverá ser instalada usando uma cantoneira L ou mão francesa, de acordo com o peso do equipamento e resistência da parede.
- e. A unidade condensadora deverá estar situada em uma posição indicada pelo fabricante, quando não indicada, deverá seguir as recomendações:
 - e.1. Maior que 50 cm do piso;
 - e.2. Em uma cota superior a unidade evaporadora;
 - e.3. Em uma posição que facilite a segurança e dificulte o manuseio por pessoas não qualificadas;
 - e.4. Em uma cota que não venha a causar acidentes, como colisões de pessoas com a cantoneira;
- f. Curvar a tubulação usando Curvador de tubos do diâmetro da tubulação.
- g. Usar o isolamento de tubo de material esponjoso, tipo: Polietileno expandido, Borracha elastomérica ou materiais de mesmas propriedades. Cobertos com fita branca de PVC.
- h. Fixar a tubulação na parede com abraçadeiras a cada 1,5 metro, sempre percorrendo linhas verticais e horizontais, nunca retas oblíqua, para essas últimas informações deverá usar o nível do piso, ou laje dos pavimentos como referência.
- i. Para a carga de gás seguir as instruções do fabricante, assim como:
 - i.1. Teste de vazamentos usando um gás inerte (Como Nitrogênio).
 - i.2. Evacuação das linhas frigoríficas (Por volta de 150 a 200 µHg)

- i.3. Evacuação do Sistema (Quando este não possuir algum gás inerte ou o fluido refrigerante)
- i.4. Carga de gás de acordo com o valor do SUPERAQUECIMENTO e SUBRESFRIAMENTO das linhas, conforme indicado pelo fabricante.
- j. As aberturas feitas para passagem de tubulação deverão ser vedadas, utilizando argamassa, com traço fraco, permitindo assim uma elasticidade ao conjunto, e absorvendo deformações, ficando como único papel a vedação.
- k. Os danos gerados durante a instalação, por eventuais incidentes, deverão ser corrigidos, tais como: Vidros quebrados, portas, eletrodutos/eletrocalhas, degradação (Parcial ou total) da pintura de alguma parte do prédio.
- l. Fazer sifões nas tubulações, quando estas forem indicadas pelo fabricante.
- m. A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) fornecerá o ponto elétrico para instalação da unidade evaporadora ou condensadora à depender do tipo de equipamento.

ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2015

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de empresa especializada em **serviços de Instalação e remoção de Condicionadores de ar (Tipo Split)** para atender o Campus Recife da UFPE, com fornecimento de mão de obra, peças de consumo, insumos diversos, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Especificações Técnicas/Procedimentos dos Serviços no **Anexo I** do Edital, quais sejam:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (..... reais)

VALIDADE DA PROPOSTA:(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do Edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** Mão de obra utilizada na execução do serviço; **2)** materiais e insumos utilizados nos serviços; **3)** EPI's e EPC's; **4)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **5)** fretes; **6)** seguros; **7)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **8)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III DO EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2015****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

Atestamos, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº _____**, que a Licitante _____, CNPJ _____, representada por (representante legal) tem conhecimento do objeto, das condições da licitação, e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

Recife,..... de de 20__.

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2015
ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2015**, que o Sr (a) _____, representante da empresa _____, compareceu nesta data e vistoriou os locais de realização do **serviços de Instalação e remoção de Condicionadores de ar (Tipo Split)** para atender o Campus Recife da UFPE, com fornecimento de mão de obra, peças de consumo, insumos diversos, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a execução contratual.

Recife, _____ de _____ de 2015.

ANEXO V DO EDITAL**DESIGNAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, designa como responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço referente ao Pregão Eletrônico Nº 82/2015.

LOTE ÚNICO	ITEM	NOME DO RESPONSÁVEL	TITULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

(data)

(representante legal)

Concordância do (s) designado (s):

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2015

Minuta da
Ata de Registro de Preço n.º...../2015

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, representada por, CPF nº, CI nº, residente à, Conta nº, Banco, Ag., FORNECEDORA do(s) item(ns) abaixo indicado(s) na **Pregão Eletrônico nº 82/2015 – Processo nº 23076.007450/2015-30**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº, residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO** – Registro de Preços unitários, contratação de empresa especializada em **serviços de Instalação e remoção de Condicionadores de ar (Tipo Split)** para atender o Campus Recife da UFPE, com fornecimento de mão de obra, peças de consumo, insumos diversos, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços quais sejam:

LOTE	ITEM	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global

Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$	
--	--

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos no **Anexo I** do Edital e registrados nesta ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). Não há previsão de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão participante por ausência de órgãos que atendessem as exigências mínimas para adesão à Intenção de Registro de Preços nº 153080-00031/2015, divulgada no site www.comprasgovernamentais.gov.br em 26/02/2015. **ATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO** – Consta do **Anexo I** desta Ata; **PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pela PCU da UFPE. **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

REVISÃO DE PREÇOS - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de **fato que eleve o custo** dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover as negociações junto aos FORNECEDORES. Quando o preço registrado tornar-se **superior ao preço praticado no mercado** por **motivo superveniente**, a UFPE convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; frustrada essa negociação, os FORNECEDORES serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o **preço de mercado** tornar-se **superior aos preços registrados** e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá: a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e b) convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nessas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação vantajosa

OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – 1) Constam da minuta contratual, **Anexo VII** do Edital. **OBRIGAÇÕES DA UFPE E/OU ÓRGÃO PARTICIPANTE – 1)** Constam da minuta contratual, **Anexo VII** do Edital. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO – 1) GERENCIAMENTO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** – O Gerenciamento da ARP ficará a cargo do Diretoria de Manutenção e Conservação/PCU através de servidor designado pelo Magnífico Reitor através de Portaria de Pessoal. **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; **d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e **e)** ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: **I** – por razão de interesse público ou **II** - a pedido do fornecedor (*art.21 do Decreto nº 7.892/2013*). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§ 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nesta Ata e das demais cominações legais. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa na forma estabelecida abaixo; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: **I** – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o

pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 82/2015** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... dede 2015.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....
 Nome..... CPF

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º/2015

(ata de realização da sessão pública do pregão, conforme § 4º, inciso IV, do Art. 11 do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014)

ANEXO VII DO EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2015****Minuta Contratual**

Contrato nº/2015,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada em **serviços de Instalação e remoção de Condicionadores de ar (Tipo Split)** para atender o Campus Recife da UFPE, com fornecimento de mão de obra, peças de consumo, insumos diversos, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Especificações Técnicas/Procedimentos dos Serviços no **Anexo I** do Edital ao qual se vincula este Contrato.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 82/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.007450/2015-30**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, posterior a publicação da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA 4ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ (..... reais)**.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização;

§ 2º. O Pagamento se dará em parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços, vinculando as faturas/notas fiscais às ordens de serviços emitidas;

§ 3º. A **Nota Fiscal ou Fatura** deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- a) regularidade fiscal, constatada através de consulta “*on-line*” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- b) regularidade trabalhista, constatada mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante o sítio da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

§ 4º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação,

acrescentando-se, no prazo fixado no **Parágrafo 1º desta Cláusula**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 6º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho**: _____ – _____; **Fonte de Recursos**: _____; **Natureza de Despesa**: _____; de acordo com a LOA _____ – Lei nº _____ de _____, DOU de _____.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª GARANTIA CONTRATUAL

§ 1º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

§ 3º. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

§ 4º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 5º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 6º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 7º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

§ 8º. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no **Parágrafo 7º desta Cláusula** (Instrução Normativa nº 06/2013, de 23 de dezembro de 2013);

§ 9º. **Não serão aceitos** seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de **exclusão da cobertura de multas**.

§ 10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 11. A inobservância do prazo fixado no **Parágrafo 1º desta Cláusula**, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFPE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

§ 14. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

§ 15. A garantia será considerada extinta, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;

§ 16. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Além do fornecimento de mão de obra, material de consumo, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços de remoção e instalação de condicionadores de ar, a Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços contratados nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seu **Anexo I** e na OS, com início imediato ou, no máximo, em até 01 (um) dia útil, contados do

recebimento da Ordem de Serviço e prazo estabelecido no Parágrafo 2º da Cláusula 10 deste Contrato;

- b) Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do Contrato;
- c) Prestar os serviços objeto deste Contrato, em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Contratante;
- d) Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;
- e) Executar os serviços através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme normas e legislação em vigor;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- h) Dispor de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais, peças, insumos e equipamentos especificados no **Anexo I do Edital ao qual se vincula este Contrato**, obrigatoriamente;
- i) Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização, as quantidades de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas;
- j) Apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- m) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- n) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas

condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

- q) Adotar procedimentos de descarte adequados de materiais potencialmente poluidores. No processo de rejeito de tais materiais, é de obrigatoriedade da CONTRATADA encaminhá-los às empresas que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, a exemplo das pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;
- r) Os materiais como os frascos de aerossóis em geral, a CONTRATADA deverá desenvolver o processo de separação e acondicionamento em recipientes adequados para destinação específica;
- s) Os fluidos refrigerantes não reaproveitados provenientes dos serviços de remoção devem ser recolhidos, acondicionados em cilindros apropriados e enviados para reciclagem;
- t) Atender as determinações da IN 01 de 19 de janeiro de 2012 – SLTI, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados;
- u) Apresentar certificados e/ou atestados de destinação final, adequada, dos resíduos;**
- v) Para os itens de remoção e instalação de condicionadores de ar a CONTRATADA deverá manter o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil (PGRCC), o qual deverá ser submetido à análise da Contratante, sob as condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002;
- w) Providenciar as faturas/notas fiscais para atestação pela fiscalização;
- x) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços prestados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;

§ 3º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;

§ 4º. É expressamente vedada, a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação dos mesmos;

§ 5º. A omissão eventual da Contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

Compete à UFPE:

§ 1º. Exercer a gestão e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuará junto à contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, do contato, da proposta e do Edital que norteará o processo licitatório;

§ 2º. Emitir as **Ordens de Serviços** – OS que informe o tipo do serviço, a marca do equipamento, Tombamento do Equipamento e os locais de sua execução, a quantidade por unidade de medida, a unidade requisitante, o número da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e o número da Nota de Empenho;

§ 3º. Destinar local adequado para guarda de equipamentos, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;

§ 4º. Para os itens referente a Instalação de SPLIT a CONTRATANTE fornecerá o ponto elétrico para instalação da unidade evaporadora ou condensadora à depender do tipo de equipamento;

§ 5º. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, deduzidas as multas, se houverem;

§ 6º. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

§ 7º. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 9. DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

§ 1º. O tipo de serviços, a padronização, e os critérios de medição dos serviços estão definidos no Anexo I do Edital vinculado a este Contrato;

§ 2º. A solicitação mínima dos serviços, demanda por período, a produção mínima diária, e o tempo de atendimento serão as seguintes:

Aparelho tipo SPLIT

LOTE ÚNICO	Tipo de serviço	Solicitação Mínima dos Serviços por O.S.	Produtividade Mínima Diária	Tempo máximo para execução dos serviços contado a partir da emissão da ordem de serviços
	Remoção e Instalação de Split	01 serviço	10 aparelhos	3 dias (72 Horas)

§ 3º. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

§ 4º. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado.

CLÁUSULA 10. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS.

§ 1º. A CONTRATADA deverá fornecer, para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, insumos diversos, materiais de consumo, componentes, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenamento e guarda dos mesmos;

§ 2º. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessários será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada;

§ 3º. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável. A

CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

§ 4º. A CONTRATADA deverá apresentar ou disponibilizar para análise, se couber, à fiscalização todas as peças, componentes e materiais utilizados;

§ 5º. Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e ou mão-de-obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – **Descumprimento de qualquer outra condição** ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – **Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento**: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei

nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2015.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....